



## CERTIFICADO Nº 2743 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OPHIR MINERACAO LTDA  
CNPJ/CPF : 18.583.481/0001-70

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mineração - Extração de Granito

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km 1 Córrego Monte Alverne Bairro Área Rural de Manhuaçu Cep 36908-899 Manhuaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Manhuaçu (LAT) -20.1843, (LONG) -42.0057

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2743/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831477/2012

Titular ou Requerente : Ophir Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Granito

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 25/09/2020 14:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2743 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

116131/2019 - Certidão de uso insignificante





CERTIFICADO Nº 2743 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Ophir Mineração Ltda"

Item Descrição da Condicionante Prazo\*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar relatório descritivo/fotográfico indicando as medidas de controle instaladas (canaletas, fossa séptica, caixa SAO, piso impermeabilizado na área de manutenção, etc..) 120 dias
- 03 O início da operação fica condicionado à conclusão das instalações de todas as medidas de controle necessárias. Durante a vigência da licença
- 04 Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados à destinadores ambientalmente regularizados. Durante a vigência da licença
- 05 Comprovar, anualmente, através de relatórios descritivos/fotográficos o armazenamento e reaproveitamento no empreendimento do estéril gerado nas atividades de decapamento, bem como dos rejeitos da produção. Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar, anualmente, relatórios contendo os resultados dos monitoramentos propostos para emissões atmosféricas e ruídos. Durante a vigência da licença
- 07 Verificar, junto ao IEF, a necessidade de realização do cadastro prévio para supressão de plantio cafeeiro, bem como providenciar o recolhimento da taxa florestal, conforme Portaria do IEF nº 28/2020. Comprovar o atendimento através do envio à Supram do comprovante de pagamento da referida taxa. Antes da supressão em plantio cafeeiro
- 08 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Durante a vigência da licença
- 09 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - conforme descrito no parecer técnico nº 19808460